



fadu
portugal
university sports

Estatutos da FADU

Federação Académica
do Desporto Universitário

ESTATUTOS DA FADU
FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

Aprovados na reunião da Assembleia Geral de 27 de julho de 2009 e alterados na reunião de:

- 02 de outubro de 2009;
- 02 de abril de 2013;
- 16 de outubro de 2014;
- 26 de março de 2022.

Índice

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- Art.º 1.º Denominação, natureza, constituição e estatuto
- Art.º 2.º Fins
- Art.º 3.º Atribuições
- Art.º 4.º Regime Jurídico
- Art.º 5.º Princípios de organização e funcionamento
- Art.º 6.º Filiação em organismos
- Art.º 7.º Sede e delegações
- Art.º 8.º Insígnias
- Art.º 9.º Responsabilidade da FADU
- Art.º 10.º Publicitação das decisões
- Art.º 11.º Direito de inscrição
- Art.º 12.º Estudantes-atletas
- Art.º 13.º Filiados
- Art.º 14.º Associados
- Art.º 15.º Direitos e deveres dos associados
- Art.º 16.º Época desportiva e exercício

CAPÍTULO II Competições e seleções nacionais universitárias

- Art.º 17.º Competições
- Art.º 18.º Direitos desportivos exclusivos
- Art.º 19.º Seleções nacionais universitárias

CAPÍTULO III Organização interna

Secção I Estrutura orgânica e disposições comuns

- Art.º 20.º Órgãos
- Art.º 21.º Posse
- Art.º 22.º Regimentos
- Art.º 23.º Reuniões dos órgãos
- Art.º 24.º Deliberações
- Art.º 25.º Substituição
- Art.º 26.º Atas
- Art.º 27.º Regime Excepcional

Secção II Titulares dos órgãos

- Art.º 28.º Elegibilidade
- Art.º 29.º Incompatibilidades
- Art.º 30.º Duração dos mandatos e limites à renovação
- Art.º 31.º Responsabilidade dos titulares dos órgãos
- Art.º 32.º Cessação de mandato
- Art.º 33.º Estatuto remuneratório

Secção III Assembleia Geral

- Art.º 34.º Natureza da Assembleia Geral

- Art.º 35º Competência da Assembleia Geral
- Art.º 36º Composição da Assembleia Geral
- Art.º 37º Reuniões da Assembleia Geral
- Art.º 38º Convocação das reuniões
- Art.º 39º Quórum
- Art.º 40º Participação nas reuniões da Assembleia Geral
- Art.º 41º Votação secreta
- Art.º 42º Recurso das deliberações
- Secção IV Mesa da Assembleia Geral**
- Art.º 43º Natureza e competência da Mesa da Assembleia Geral
- Art.º 44º Composição da Mesa da Assembleia Geral
- Secção V Presidente da FADU**
- Art.º 45º Natureza do Presidente da FADU
- Art.º 46º Competência do Presidente da FADU
- Secção VI Direção**
- Art.º 47º Natureza da Direção
- Art.º 48º Competência da Direção
- Art.º 49º Composição da Direção
- Art.º 50º Administrador
- Secção VII Conselho Fiscal**
- Art.º 51º Natureza do Conselho Fiscal
- Art.º 52º Competência do Conselho Fiscal
- Art.º 53º Composição do Conselho Fiscal
- Secção VIII Conselho de Disciplina**
- Art.º 54º Natureza e competência do Conselho de Disciplina
- Art.º 55º Composição do Conselho de Disciplina
- Art.º 56º Deliberações e recursos
- Secção IX Conselho de Justiça**
- Art.º 57º Natureza e competência do Conselho de Justiça
- Art.º 58º Composição do Conselho de Justiça
- Art.º 59º Deliberações do Conselho de Justiça

CAPÍTULO IV Constituição dos órgãos

- Secção I Constituição da Assembleia Geral**
- Art.º 60º Periodicidade
- Art.º 61º Forma de eleição
- Art.º 62º Forma de designação
- Art.º 63º Processo eleitoral
- Art.º 64º Candidaturas a delegados da Assembleia Geral
- Art.º 65º Inexistência de candidaturas a delegados da Assembleia Geral
- Secção II Eleição dos demais órgãos pela Assembleia Geral**
- Art.º 66º Âmbito da presente secção
- Art.º 67º Eleição
- Art.º 68º Candidaturas
- Art.º 69º Inexistência de candidaturas
- Art.º 70º Cessação antecipada do mandato

CAPÍTULO V Gestão administrativa e financeira, registo contabilístico e prestação de contas

- Art.º 71º Receitas
- Art.º 72º Despesas
- Art.º 73º Património
- Art.º 74º Plano de atividades e orçamento
- Art.º 75º Alterações orçamentais
- Art.º 76º Relatório de atividades e contas
- Art.º 77º Registo
- Art.º 78º Forma de se obrigar
- Art.º 79º Contas
- Art.º 80º Norma supletiva
- Art.º 81º Quotas

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Secção I Disposições finais

- Art.º 82.º Duração
- Art.º 83.º Regulamentos e decisões

Secção II Disposições transitórias

- Art.º 84.º Composição transitória da Assembleia Geral e quotas suplementares
- Art.º 84.º-A [*Revogado*]
- Art.º 85º Manutenção e aquisição da condição de associado
- Art.º 86º Processo eleitoral em curso [*Revogado*]
- Art.º 87º Primeiras designações dos órgãos [*Revogado*]
- Art.º 88º Regimento da Assembleia Geral [*Revogado*]
- Art.º 89º Norma revogatória
- Art.º 90º Entrada em vigor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza, constituição e estatuto

1. A Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) é uma pessoa coletiva sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 2 de Março de 1990, na cidade de Aveiro.
2. A FADU é uma federação multidesportiva, dotada do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública e de utilidade pública desportiva.
3. A denominação da FADU pode ser feita através da sua sigla, podendo ser acrescida de outras referências nos termos da lei.
4. São entidades fundadoras da FADU:
 - a) A Associação Académica da Universidade da Beira Interior;
 - b) A Associação Académica da Universidade de Aveiro;
 - c) A Associação Académica da Universidade de Évora;
 - d) A Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - e) A Associação Académica da Universidade do Algarve;
 - f) A Associação Académica da Universidade do Minho;
 - g) A Associação Académica da Universidade dos Açores;
 - h) A Associação Académica de Coimbra;
 - i) A Associação Académica de Lisboa;
 - j) A Federação Académica do Porto.

Artigo 2.º

Fins

São fins da FADU, designadamente:

- a) Dedicar-se, cumulativamente, ao desenvolvimento da prática de diferentes modalidades desportivas na área específica da sua organização social, especificamente no âmbito do desporto no quadro do sistema de ensino superior, adiante designado desporto universitário.
- b) Prosseguir os seguintes objetivos gerais:
 - i. Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o desporto universitário;
 - ii. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
 - iii. Representar o desporto universitário nacional junto das organizações desportivas internacionais onde se encontra filiada, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais universitárias;
- c) Assegurar a verificação dos requisitos necessários à atribuição, à manutenção e à renovação do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva;
- d) Representar o desporto universitário, os interesses desportivos dos seus filiados e os demais interesses dos seus associados no âmbito dos presentes estatutos junto das instituições de ensino superior, das outras federações desportivas e demais organismos desportivos e do ensino superior a nível nacional;
- e) Representar o desporto universitário português junto dos organismos congéneres estrangeiros;
- f) Promover e organizar as competições desportivas nacionais no âmbito do ensino superior, bem como as competições internacionais cuja organização lhe seja atribuída;
- g) Promover e organizar as seleções nacionais universitárias;

- h) Promover, regulamentar, coordenar, organizar e fomentar o desporto junto das estruturas representativas dos estudantes do ensino superior;
- i) Promover, individual ou conjuntamente com outras federações desportivas, a formação de agentes desportivos, no âmbito das orientações estratégicas aprovadas pelos seus órgãos;
- j) Contribuir para a dignificação e valorização dos estudantes-atletas e do seu estatuto;
- k) Contribuir para o fortalecimento do espírito académico através da prática desportiva;
- l) Outros que a Assembleia Geral delibere como seus.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da FADU, na prossecução dos seus fins e no âmbito do ensino superior, designadamente:

- a) Propor e executar planos de atividades desportivas;
- b) Promover, fomentar e organizar o ensino e a prática dos diversos desportos;
- c) Organizar os Campeonatos Nacionais Universitários (CNU) e outras provas nacionais promotoras da expansão e desenvolvimento do desporto nas diversas modalidades, elaborando e aprovando os regulamentos pelas quais se regem;
- d) Atribuir títulos nacionais universitários;
- e) Selecionar os estudantes-atletas, formar seleções nacionais universitárias e garantir a presença das suas seleções nacionais nas diversas competições internacionais;
- f) Prestar apoio aos seus filiados e associados na participação destes nas suas atividades e nas competições internacionais;
- g) Realizar fóruns de debate do desporto, em particular do desporto universitário;
- h) Estabelecer relações e colaborar com outras entidades desportivas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- i) Divulgar, apoiar e promover outras atividades;
- j) Participar na definição da política desportiva nacional;
- k) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos complementares;
- l) Exercer o poder disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição;
- m) Cooperar nos inquéritos, inspeções, sindicâncias e auditorias externas por parte dos serviços ou organismos da Administração Pública com competência na área do ensino superior, do desporto, das finanças e da segurança social.

Artigo 4.º

Regime jurídico

A FADU rege-se, hierarquicamente, por:

- a) A legislação portuguesa vigente;
- b) As normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais;
- c) Os presentes estatutos;
- d) Os regulamentos complementares aos presentes estatutos;
- e) As deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Princípios de organização e funcionamento

1. A FADU organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FADU é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

3. A FADU atua em obediência aos princípios da universalidade, da igualdade, da ética desportiva, e da coesão e da continuidade territorial, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
4. A FADU atua ainda em obediência aos princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé, da colaboração, da participação, da decisão, da desburocratização, da eficiência e do acesso à justiça, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Filiação em organismos

1. A FADU é membro da Fédération Internationale du Sport Universitaire (FISU), da European University Sports Association (EUSA), do Comité Olímpico de Portugal (COP), do Comité Paralímpico de Portugal (CPP) e da Confederação de Desporto de Portugal (CDP), sendo reconhecida como única entidade representante do desporto no ensino superior português.
2. A FADU pode filiar-se em outros organismos, nacionais e internacionais, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Sede e delegações

1. A FADU tem a sua sede no Estádio Universitário de Lisboa, sito na Avenida Professor Egas Moniz, no concelho de Lisboa.
2. A FADU pode transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional, adquirir, arrendar e mutuar instalações, e criar delegações nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Insígnias

São insígnias da FADU a bandeira e o logótipo, constantes de regulamento próprio.

Artigo 9.º

Responsabilidade da FADU

1. A FADU responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da FADU e dos respetivos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações e omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

4. Os titulares dos órgãos da FADU, os seus trabalhadores, representantes legais e auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 10.º

Publicitação das decisões

1. A FADU publicita as suas decisões através da disponibilização na respetiva página da Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, nos prazos previstos na Lei, em especial:
 - a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas deles constantes;
 - b) As deliberações integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos 3 anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos 3 anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da FADU e dos respetivos órgãos, designadamente o endereço, o número de telefone, o número de fax e o endereço de correio eletrónico.
2. Na publicitação das deliberações referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 11.º

Direito de inscrição

1. A FADU não pode recusar a inscrição como filiado de qualquer estudante-atleta, treinador, oficial ou outro agente desportivo, desde que o mesmo preencha as condições regulamentares de inscrição definidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos complementares.
2. Nas modalidades que o prevejam, os estudantes-atletas inscrevem-se como equipas, desde que a equipa e todos os estudantes-atletas que a compõem preencham as condições regulamentares de inscrição definidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos complementares.
3. A FADU não pode recusar a inscrição como associado de qualquer associação de estudantes, desde que a mesma preencha os requisitos previstos para estas entidades em legislação especial, e os requisitos constantes dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Estudantes-atletas

São estudantes-atletas os estudantes do ensino superior português e os que tenham estado inscritos nessa qualidade no período regulamentarmente definido, que estejam inscritos na FADU na época em curso como atletas, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos complementares.

Artigo 13.º

Filiados

1. São filiados na FADU todos os estudantes-atletas, treinadores, oficiais e demais agentes desportivos, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos complementares, bem como as equipas

inscritas nas provas por ela tuteladas e as entidades responsáveis por essas equipas.

2. A possibilidade de competição nas provas da FADU e o exercício dos direitos e deveres desportivos daí decorrentes dependem da aquisição da condição de filiado, mediante inscrição voluntária nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos complementares.
3. A possibilidade de inscrição e competição nas provas da FADU e o exercício dos direitos e deveres desportivos daí decorrentes são totalmente independentes da condição de associado.

Artigo 14.º

Associados

1. São associados da FADU as associações de estudantes do ensino superior português, nos termos da legislação especial em vigor, que tenham solicitado essa condição, nos termos dos presentes estatutos e sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no art.º 85.º.
2. Não podem ser associados da FADU as federações de associações de estudantes, nem quaisquer outras entidades para além das referidas no número anterior.
3. A condição de associado pode ser solicitada por quem cumpra os requisitos inerentes a essa condição, nos termos dos presentes estatutos, nos 3 meses anteriores à data de fim de cada época desportiva, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da FADU e ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e adquire-se automaticamente no início da época desportiva seguinte.
4. A condição de associado não atribui qualquer direito ou dever desportivo adicional em relação a qualquer filiado sem essa condição.
5. O associado com dívidas vencidas à FADU tem a sua condição de associado automaticamente suspensa, perdendo tal condição de associado se tiver dívidas à FADU vencidas há mais de um ano.
6. Os delegados referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 84.º, designados por uma associação de estudantes que tenha suspenso ou que perca a sua condição de associado, inclusivamente nos termos do número anterior, perdem o seu direito a voto na Assembleia Geral, não sendo a sua presença ou ausência relevada para efeitos de verificação do quórum ou de apuramento da maioria exigível nas deliberações.
7. A condição de associado só pode ser adquirida ou readquirida se a associação de estudantes em causa não tiver qualquer dívida à FADU.
8. Perdem ainda a condição de associado as associações de estudantes que:
 - a) O solicitem expressamente, em declaração remetida ao Presidente da FADU, que dela dá conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Deixem de reunir os requisitos necessários para ser associado.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados, designadamente:
 - a) Representar perante a FADU os estudantes do seu estabelecimento de ensino superior;

- b) Ser informado sobre toda a atividade da FADU e receber a documentação que lhe serve de suporte, especialmente, os comunicados, as atas, os relatórios e as publicações dos órgãos da FADU;
 - c) Participar, nos termos dos presentes estatutos, na constituição da Assembleia Geral;
 - d) Remeter à Assembleia Geral e à Direção propostas que visem o desenvolvimento e o prestígio do desporto no ensino superior, incluindo alterações aos estatutos e aos regulamentos complementares;
 - e) Possuir diploma de filiação;
 - f) Os demais direitos que lhe sejam atribuídos pelos estatutos e pelos regulamentos complementares.
2. São deveres dos associados, designadamente:
- a) Cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da FADU;
 - b) Colaborar no desenvolvimento do desporto no ensino superior e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - c) Manter atualizada na FADU uma cópia dos seus estatutos e o elenco dos titulares dos seus órgãos, bem como remeter à FADU no prazo de 30 dias todas as alterações que lhes ocorram;
 - d) Pagar pontualmente as quotas e todas as contribuições devidas à FADU;
 - e) Os demais deveres que lhe sejam atribuídos pelos estatutos e pelos regulamentos complementares.

Artigo 16.º

Época desportiva e exercício

1. A época desportiva da FADU é o período compreendido entre o dia 16 de Setembro e o dia 15 de Setembro do ano seguinte.
2. A época desportiva da FADU pode ser antecipada ou prorrogada para modalidades específicas, nos termos dos regulamentos respetivos, tendo tal antecipação e prorrogação efeitos exclusivamente desportivos.
3. O exercício é o período compreendido entre o dia 01 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II Competições e seleções nacionais universitárias

Artigo 17.º

Competições

1. As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os estudantes-atletas ou equipas inscritos que hão-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e equipas com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na FADU e preencham os requisitos de participação regulamentarmente definidos;
 - b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
 - c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;

- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 18.º

Direitos desportivos exclusivos

1. Os títulos desportivos universitários, de nível nacional e regional, são conferidos pela FADU e só esta pode organizar seleções nacionais universitárias, designadamente os títulos de:
 - a) Campeão nacional universitário;
 - b) Vice-campeão nacional universitário;
 - c) Campeão regional universitário;
 - d) Vice-campeão regional universitário;
 - e) Outros previstos nos regulamentos das respetivas competições.
2. As competições organizadas pela FADU, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional entre estudantes-atletas ou equipas com sede em território nacional, inscritos na FADU nos termos dos presentes estatutos e regulamentos complementares.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos termos previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 248-B/2008 de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas, a nacionalidade não constitui motivo de exclusão para obtenção de títulos nacionais e regionais universitários.

Artigo 19.º

Seleções nacionais universitárias

1. A participação em seleções nacionais universitárias é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos estudantes-atletas nas seleções nacionais são definidas por regulamento, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FADU, das equipas e dos estudantes-atletas.
3. A participação nas seleções nacionais universitárias é obrigatória, salvo motivo justificado, para os estudantes-atletas que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO III Organização interna

SECÇÃO I

Estrutura orgânica e disposições comuns

Artigo 20.º

Órgãos

São órgãos da FADU:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) O Presidente da FADU;
- d) A Direção;

- e) O Conselho Fiscal;
- f) O Conselho de Disciplina;
- g) O Conselho de Justiça.

Artigo 21.º

Posse

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse a todos os titulares dos órgãos, até 30 dias após a eleição desses titulares.
2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral confere ainda posse até ao início da reunião seguinte aos delegados da Assembleia Geral designados até 72 horas antes dessa reunião.

Artigo 22.º

Regimentos

1. Cada órgão colegial elabora, aprova e revê o seu próprio regimento, que apresenta à Assembleia Geral até 60 dias após a tomada de posse em caso de aprovação, e na reunião seguinte da Assembleia Geral em caso de alteração.
2. Exclui-se do previsto no número anterior a Mesa da Assembleia Geral, cujo funcionamento se rege pelo regimento da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Reuniões dos órgãos

1. Os órgãos colegiais reúnem-se ordinária e extraordinariamente nos termos dos presentes estatutos e dos seus regimentos, mediante convocação pelo respetivo presidente com pelo menos 48 horas de antecedência, podendo os seus titulares participar através de conferência audiovisual por qualquer meio tecnológico que assegure a comunicação fidedigna entre todos.
2. Os presidentes dos órgãos são obrigados a proceder à convocação do respetivo órgão sempre que pelo menos um terço dos titulares lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. A convocação dos órgãos colegiais é enviada por correio registado e ou por correio eletrónico, consoante o disposto no regimento respetivo, para os endereços fornecidos pelos respetivos titulares dos órgãos, e a convocação contém o lugar, o dia e a hora da reunião, a ordem de trabalhos e, na medida do possível, os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem de trabalhos e os requisitos a que porventura estejam subordinados os meios tecnológicos de participação.
4. Os delegados da Assembleia Geral designados que ainda não tenham tomado posse são também convocados nas mesmas condições dos restantes delegados, salvo quando a designação for superveniente à convocação, caso em que a convocação é informada ao delegado designado, que não pode arguir vício de forma da convocação.
5. [*Revogado*].
6. Os órgãos colegiais só deliberam em reunião em que estejam presentes, no local ou à distância, mais de metade dos seus titulares.

7. Os órgãos colegiais podem ainda deliberar sem se reunir, se a deliberação for assinada por mais de metade dos seus titulares, exceto no caso da Assembleia Geral.
8. Os órgãos colegiais reúnem na sede da FADU, salvo deliberação em contrário do respetivo órgão.

Artigo 24.º

Deliberações

1. Os órgãos colegiais deliberam por maioria absoluta dos seus titulares presentes, salvo quando seja exigível maioria superior, nos termos dos presentes estatutos.
2. Nas votações das deliberações a tomar pelos órgãos colegiais não são permitidas abstenções, exceto no caso da Assembleia Geral.
3. Em caso de empate na votação das deliberações a tomar pelos órgãos colegiais, o presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade, exceto no caso da Assembleia Geral.
4. As deliberações para designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por votação secreta.

Artigo 25.º

Substituição

1. Em caso de ausência ou impedimento, o presidente de cada órgão é substituído pelo titular desse órgão que indicar ou, na falta de indicação, pelo titular de mais idade.
2. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da FADU é substituído pelo titular da Direção que indicar ou, na falta de indicação, pelo titular de mais idade, salvo o disposto no número seguinte.
3. O Presidente da FADU não pode ser substituído pelo Administrador.

Artigo 26.º

Atas

1. Das reuniões dos órgãos colegiais são sempre lavradas atas, que devem ser assinadas por todos os presentes, no local ou à distância, ou, no caso da Assembleia Geral, pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral.
2. As atas das reuniões dos órgãos colegiais são registadas em livros próprios, cujas páginas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelo presidente do respetivo órgão.
3. As atas são aprovadas pelo respetivo órgão na própria reunião ou até ao fim da reunião seguinte, podendo, para os devidos efeitos, ser aprovados extratos de ata que relatem apenas um ponto da ordem de trabalhos.
4. As reuniões dos órgãos colegiais podem ser gravadas em suporte magnético ou digital, procedendo-se à recolha de som ou à recolha conjunta de som e imagem, sendo tais documentos arquivados na FADU e disponibilizada, quando solicitada, uma cópia a cada titular do órgão respetivo.

5. Caso se utilize a possibilidade prevista no número anterior, as atas dessas reuniões apenas têm de conter as deliberações tomadas, o resultado das votações respetivas e as intervenções cujo autor o requeira, fazendo menção do registo áudio, ou áudio e vídeo, arquivado.

Artigo 27.º

Regime excecional

À Assembleia Geral é aplicável o disposto na presente secção, salvo disposição em contrário nos presentes estatutos, competindo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral o previsto para o presidente de cada órgão e aos delegados que compõem a Assembleia Geral o previsto para os titulares dos órgãos.

SECÇÃO II

Titulares dos órgãos

Artigo 28.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos, todas as pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Serem maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício e no pleno uso dos seus direitos civis;
 - b) Serem estudantes do ensino superior português ou terem concluído um curso conferente de grau no ensino superior português há menos de um ano;
 - c) Não serem devedores da FADU;
 - d) Não estarem a cumprir pena por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, nem terem concluído o cumprimento de pena por estes motivos nos 5 anos anteriores à data da eleição, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
 - e) Não estarem a cumprir pena por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, nem terem concluído o cumprimento de pena por estes motivos nos 5 anos anteriores à data da eleição, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
2. A disposição prevista na alínea b) do número anterior não se aplica a todos os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça que nos termos destes Estatutos tenham de ser Licenciados em Direito, e aos delegados referidos na alínea c) do nº.1 do art.º 36.º.

Artigo 29.º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a titularidade de um órgão:
 - a) O exercício de outro cargo na FADU;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FADU;
 - c) O exercício de funções como árbitro, juiz ou treinador;
 - d) O exercício de funções diretivas desportivas num associado e entidade filiada da FADU;
 - e) Relativamente ao Presidente da FADU e aos titulares da Direção, o exercício de funções diretivas num associado e entidade filiada da FADU.
2. As funções referidas na alínea c) e d) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 30.º

Duração dos mandatos e limites à renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos é de dois anos, coincidentes com o ciclo das Universidades, sem prejuízo da cessação antecipada do mandato e o disposto no número seguinte.
2. Em caso de vacatura na titularidade dos órgãos por cessação individual ou cessação antecipada do mandato, o mandato dos titulares designados para preencher essas vagas cessa conjuntamente com os demais titulares dos órgãos, coincidindo com o ciclo previsto no número anterior.
3. Ninguém pode exercer mais do que dois mandatos seguidos no mesmo órgão, salvo no caso do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça em que esse limite é de 3 mandatos.
4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções no biénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
5. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatamente seguintes nem nas que se realizem no biénio subsequente à renúncia.

Artigo 31.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

Sem prejuízo do disposto no art.º 9.º, os titulares dos órgãos são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão colegial a que pertençam, salvo se registarem em ata o seu voto vencido, e salvo se, tendo estado ausentes na reunião em causa, manifestarem a sua discordância mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte a que compareçam ou entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Cessação de mandato

1. Os titulares dos órgãos cessam funções em casos de, designadamente:
 - a) Morte ou impossibilidade permanente;
 - b) Termo do mandato;
 - c) Perda do mandato;
 - d) Renúncia;
 - e) Destituição.
2. Os titulares dos órgãos terminam o seu mandato pelo decurso do tempo, mantendo-se porém esses titulares em funções até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos, sem prejuízo dos números seguintes.
3. Os titulares dos órgãos perdem automaticamente o seu mandato em caso de:
 - a) Verificação de faltas a 3 reuniões consecutivas ou 5 interpoladas;
 - b) Verificação de situação de incompatibilidade ou de perda de um dos requisitos de elegibilidade, exceto o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º;

- c) Cessação do mandato da maioria dos titulares do mesmo órgão.
4. No caso do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, perdem ainda o mandato todos os titulares do órgão quando da aplicação dos números seguintes resultar o incumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 55.º e no n.º 2 do art.º 58.º.
 5. Os titulares dos órgãos podem renunciar ao seu mandato, produzindo efeitos imediatos, mediante declaração escrita entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o próprio renunciante, caso em que a declaração é enviada a todos os delegados que compõem a Assembleia Geral.
 6. Os titulares dos órgãos referidos nas alíneas b), c), e), f) e g) do artigo 20º são destituídos mediante deliberação de destituição pela Assembleia Geral, sendo precedida por proposta fundamentada, subscrita por pelo menos 10% dos delegados da Assembleia Geral, entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 7. Os titulares de órgãos sobre quem recaia proposta de destituição nos termos do número anterior podem exercer o direito de contraditório dirigindo à Assembleia Geral declaração escrita entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis e participando oralmente na reunião da Assembleia Geral em que se aprecia a sua destituição.
 8. Para efeitos do exercício do direito previsto no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral envia aos visados a proposta de destituição e convoca-os para a reunião da Assembleia Geral em que se aprecia a sua destituição.
 9. Em caso de cessação antecipada do mandato de um delegado da Assembleia Geral, a vaga é preenchida:
 - a) No caso dos delegados referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 36.º, através da designação de novo delegado pela mesma entidade que designara o delegado cujo mandato cessou, não podendo ser designado ninguém que tenha perdido o mandato ou sido destituído no período de um ano anterior à data desta designação;
 - b) No caso dos delegados referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36.º, pela pessoa seguinte da mesma lista do delegado cujo mandato cessou, na reordenação operada pela eleição, nos termos dos presentes estatutos.
 10. Em caso de cessação antecipada do mandato de um titular do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar e do Conselho de Justiça, a vaga é preenchida pela pessoa seguinte da mesma lista do titular cujo mandato cessou.
 11. Nos termos do número anterior, a substituição de titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça só é possível desde que cumpra as disposições constantes à composição desse órgão, correndo a substituição sucessivamente para a pessoa seguinte na lista que cumpra tais disposições.
 12. Em caso de cessação antecipada do mandato de um titular da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção, o respetivo órgão colegial propõe novo titular para preenchimento da vaga existente, proposta que é submetida à Assembleia Geral para eleição.
 13. Em caso de cessação antecipada do mandato do Presidente da FADU ou de todos os titulares da Direção, procede-se à eleição dos titulares de todos os órgãos.

- Até à designação prevista no número anterior, que ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, exerce as funções de Presidente interino o titular do cargo que substituiria o Presidente da FADU cessado em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 33.º

Estatuto remuneratório

Os titulares dos órgãos da FADU só podem receber as remunerações, gratificações, ajudas de custo, subsídios, abonos, diuturnidades e outros quaisquer benefícios pecuniários ou em espécie que estejam expressamente fixados em regulamento, sem prejuízo do ressarcimento das despesas pagas pelos titulares e regularmente contraída em nome e por conta da FADU.

SECÇÃO III

Assembleia Geral

Artigo 34.º

Natureza da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FADU.
- As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os associados, no âmbito próprio da FADU.

Artigo 35.º

Competência da Assembleia Geral

- Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - Aprovar o seu regimento;
 - Eleger e destituir os titulares dos órgãos referidos nas alíneas b), c), e), f) e g) do artigo 20º;
 - Aprovar e alterar os estatutos da FADU, por maioria de três quartos dos delegados presentes;
 - Aprovar o plano e o relatório de atividades, o orçamento, as contas e o balanço;
 - Transferir a sede e criar, fundir e extinguir delegações;
 - Apreciar a filiação da FADU em organismos nacionais e internacionais;
 - Demandar judicialmente os titulares dos órgãos da FADU por atos praticados no exercício das suas funções;
 - Extinguir a FADU, por maioria de três quartos de todos os delegados;
 - Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
 - Exercer quaisquer outras competências que não caibam na competência específica dos demais órgãos.
- Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos da cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos da FADU.
- O requerimento referido no número anterior é apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 36.º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por:
 - a) 60 delegados designados nos termos dos n.ºs 2 a 4, salvo o disposto no art.º 84.º;
 - b) 16 delegados eleitos nos termos do n.º 4, salvo o disposto na alínea b) do n.º 9;
 - c) 5 delegados designados respetivamente por:
 - i. O Comité Olímpico de Portugal;
 - ii. A Confederação de Desporto de Portugal;
 - iii. O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
 - iv. O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
 - v. A Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.
2. Cada delegado tem direito a um único voto.
3. Nenhum delegado pode ser simultaneamente designado por mais do que uma das alíneas previstas no n.º 1.
4. Cada delegado que o seja nos termos das alíneas a) e c) apenas pode ser designado por um único associado ou entidade, sendo nula a designação de qualquer delegado em efetividade de funções, salvo em caso de recondução.
5. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
6. A designação dos delegados referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, faz-se a partir da ponderação-base de cada associado para efeitos da constituição da Assembleia Geral, calculada através da seguinte fórmula:
$$P = \frac{2 E}{3 S} + \frac{A}{3 T}$$
7. Na fórmula prevista no número anterior, P é a ponderação-base de cada associado para efeitos de constituição da Assembleia Geral, E é a média aritmética do número de estudantes representados pelo associado nos dois anos letivos anteriores, A é a média aritmética do número de estudantes-atletas inscritos na FADU nas duas épocas anteriores pelo associado, S é a média aritmética do número total de estudantes representados por todos os associados nos dois anos letivos anteriores e T é a média aritmética do número total de estudantes-atletas inscritos na FADU nas duas épocas anteriores por todos os associados.
8. A determinação da designação dos delegados referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado os valores da ponderação-base de cada associado nos termos dos números anteriores;
 - b) Os valores de ponderação-base de cada associado é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 4, 8, 16, 32, 64, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os delegados a designar nos termos da alínea a) do n.º 1, depois de excluídos todos os termos correspondentes aos associados cujo valor de E seja inferior a 8000 e cumulativamente o valor de A seja inferior à centésima parte de E, calculados nos termos dos números anteriores;

- c) É acrescentado ao alinhamento previsto na alínea anterior o termo seguinte de cada associado, num número de termos igual ao número de associados;
 - d) Os delegados referidos na alínea a) do n.º 1 são designados pelos associados a que correspondem os termos iniciais da série estabelecida pelas regras anteriores, em número de termos igual ao número de delegados previsto na mesma alínea, designando cada associado tantos delegados quantos os seus termos na série;
 - e) Em caso de empate nos últimos delegados a designar, sendo os termos da série correspondentes iguais, os delegados para os quais se verificou empate são acrescidos aos referidos na alínea b) do n.º 1 e são retirados do alinhamento referido nas alíneas anteriores os últimos termos da série correspondentes a cada associado cujos termos empataram.
 - f) Os delegados referidos na alínea b) do n.º 1 são eleitos por todos os associados, tendo cada associado um número de votos calculado nos termos da seguinte fórmula:
$$V = 10\ 000 \times Z;$$
 - g) Na fórmula prevista na alínea anterior, V é o número de votos de cada associado e Z é o último termo correspondente ao associado respetivo, na série estabelecida pelas regras anteriores, arredondado para o número inteiro inferior se o algarismo das décimas for inferior a 5 e para o número inteiro superior nos restantes casos.
9. Os delegados referidos na alínea a) do n.º 1 são estudantes e ou estudantes-atletas representados pelo associado designante.
 10. Os delegados referidos na alínea b) do n.º 1 são estudantes e ou estudantes-atletas.
 11. Os delegados referidos na alínea c) do n.º 1 são livremente designados pelas entidades respetivas.
 12. Os custos de participação nas reuniões da Assembleia Geral dos delegados referidos na alínea b) do n.º 1 são suportados pela FADU, nos termos previstos nos regulamentos complementares.

Artigo 37.º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quando previsto nos presentes estatutos e no seu regimento, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do Presidente da FADU, da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 20% dos delegados da Assembleia Geral.

Artigo 38.º

Convocação das reuniões

As reuniões da Assembleia Geral de carácter ordinário são convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e as de carácter extraordinário com uma antecedência mínima de 6 dias úteis.

Artigo 39.º

Quórum

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam presentes mais de metade dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.
2. Para efeitos da verificação de quórum apenas são contabilizados os delegados empossados.
3. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no n.º 1, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em segunda convocação para uma hora depois da primeira convocação,

nos mesmos dia e local, podendo deliberar caso estejam presentes mais de um quarto dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.

4. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em terceira convocação para sete dias depois da primeira convocação, na mesma hora e local, podendo deliberar caso estejam presentes mais de 16% dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.
5. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em quarta convocação para oito dias depois da primeira convocação, na mesma hora e local, podendo deliberar com qualquer número de delegados presentes.
6. As convocações previstas nos n.ºs 3 a 5 não dependem de menção expressa na convocação da reunião respetiva.

Artigo 40.º

Participação nas reuniões da Assembleia Geral

1. Para além dos delegados que compõem a Assembleia Geral, participam nas suas reuniões, sem direito a voto, os titulares dos demais órgãos da FADU.
2. O regimento da Assembleia Geral dispõe sobre a possibilidade de participação de representantes de outras entidades nas suas reuniões, bem como sobre a publicidade ou privacidade dessas reuniões.

Artigo 41.º

Votação secreta

Tomam-se por votação secreta todas as deliberações que envolvam a apreciação de qualidades e ou comportamentos de qualquer pessoa, bem como a requerimento de pelo menos um terço dos delegados da Assembleia Geral presentes, sem prejuízo das disposições legais previstas em caso de empate desta forma de votação.

Artigo 42.º

Recurso das deliberações

1. Salvo nos casos previstos no n.º 5 do artigo seguinte, das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para o Conselho de Justiça, nos termos dos presentes estatutos.
2. O recurso referido no número anterior pode ser interposto por qualquer interessado.

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 43.º

Natureza e competência da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial de orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e de organização do seu expediente.
2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - c) Controlar a legalidade da atuação da Assembleia Geral;
3. Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral em caso de impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e tomar as providências necessárias quanto ao expediente da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no desempenho das suas funções.
4. Das decisões do presidente da Mesa da Assembleia Geral no decurso das reuniões cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral e das deliberações desta cabe recurso para a Assembleia Geral.
5. O recurso referido no número anterior é interposto verbal e imediatamente por qualquer titular de um órgão da FADU, incluindo os delegados da Assembleia Geral.
6. Nas suas ausências ou impedimentos, substitui o presidente da Mesa o secretário que este indicar ou, na falta de indicação, o de mais idade.
7. Caso não estejam presentes na reunião da Assembleia Geral todos os titulares da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Mesa ou o seu substituto convida titulares de qualquer outro órgão presentes para substituir os ausentes.
8. Caso não esteja presente na reunião da Assembleia Geral nenhum dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, substitui o presidente da Mesa da Assembleia Geral o delegado de mais idade entre os delegados referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36.º.

Artigo 44.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três titulares, sendo um presidente e os outros secretários.

SECÇÃO V

Presidente da FADU

Artigo 45.º

Natureza do Presidente da FADU

O Presidente da FADU é um órgão uninominal, de natureza executiva.

Artigo 46.º

Competência do Presidente da FADU

1. O Presidente da FADU representa a FADU, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração dos seus órgãos.
2. O Presidente da FADU conduz a política da FADU e preside à Direção, da qual faz parte integrante por inerência.

3. Compete, em especial, ao Presidente da FADU:
 - a) Representar a FADU junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FADU junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a FADU em juízo;
 - d) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - f) [*Revogada*];
 - g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FADU.

4. Compete ainda ao Presidente da FADU, com a coadjuvação do Administrador, garantir e ou promover a legalidade de todos os procedimentos da FADU.

SECÇÃO VI

Direção

Artigo 47.º

Natureza da Direção

A Direção é o órgão colegial de administração da FADU.

Artigo 48.º

Competência da Direção

Compete à Direção administrar a FADU, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los;
- b) Organizar as seleções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o plano de atividades e o orçamento;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da FADU em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- i) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos complementares e das deliberações dos órgãos da FADU.

Artigo 49.º

Composição da Direção

A Direção é composta pelo Presidente da FADU, que preside, e por um número par de titulares eleitos entre 4 e 8, dos quais um Administrador.

Artigo 50.º

Administrador

1. O Administrador, além de outras funções que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou que lhe forem delegadas, exerce as funções de tesoureiro da FADU.
2. [Revogado].

SECÇÃO VII

Conselho Fiscal

Artigo 51.º

Natureza do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão colegial de fiscalização dos atos de administração da FADU.

Artigo 52.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o plano de atividades e o orçamento, e sobre o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Verificar a regularidade das verbas pagas a ou postas à disposição dos associados da FADU e dos titulares dos seus órgãos, de acordo com os presentes estatutos, os regulamentos complementares e as deliberações em vigor;
 - d) Verificar o património da FADU;
 - e) Acompanhar o funcionamento da FADU, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - f) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - g) Emitir parecer prévio à prática de atos de aquisição e alienação de património imobiliário da FADU;
 - h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pelo Presidente da FADU, pela Direção ou pela Assembleia Geral;
 - i) Elaborar um relatório anual sobre a sua atividade;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos complementares.
2. Quando nenhum dos titulares do Conselho Fiscal tenha essa qualidade, as contas da FADU são obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 53.º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três titulares, sendo um presidente, um secretário e um relator.

SECÇÃO VIII

Conselho de Disciplina

Artigo 54.º

Natureza e competência do Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina é um órgão colegial, responsável por apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, quer sejam imputadas a pessoas singulares, quer a pessoas coletivas, sujeitas ao poder disciplinar da FADU.

Artigo 55.º

Composição do Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é composto por três titulares, sendo um presidente e dois vogais.
2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina é licenciada em Direito, incluindo o presidente.

Artigo 56.º

Deliberações e recursos

1. As deliberações do Conselho de Disciplina são tomadas referentes a todos os processos que lhe sejam submetidos e são sempre fundamentadas ao abrigo da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos complementares.
2. Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe sempre recurso para o Conselho de Justiça.

SECÇÃO IX

Conselho de Justiça

Artigo 57.º

Natureza e competência do Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é um órgão colegial, com competência para conhecer dos recursos das decisões disciplinares, relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva e das deliberações dos demais órgãos da FADU.
2. O Conselho de Justiça julga matéria de facto e de direito.
3. Compete ao presidente do Conselho de Justiça, designadamente, presidir aos seus trabalhos e garantir a eficácia e celeridade do funcionamento do órgão.

Artigo 58.º

Composição do Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é composto por três titulares, sendo um presidente e dois vogais.
2. A maioria dos membros do Conselho de Justiça é licenciada em Direito, incluindo o presidente.

Artigo 59.º

Deliberações do Conselho de Justiça

1. Os titulares do Conselho de Justiça são independentes nas suas deliberações e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do Conselho de Justiça são sempre fundamentadas de facto e de direito, podendo os seus titulares vencidos expressar resumidamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO IV Constituição dos órgãos

SECÇÃO I

Constituição da Assembleia Geral

Artigo 60.º

Periodicidade

1. A Assembleia Geral é constituída bienalmente no mês de Abril, salvo se outra data resultar da aplicação do previsto no art.º 65.º, realizando-se nos termos dos presentes estatutos as eleições e designações que se mostrem necessárias.
2. Os delegados que não forem designados nos termos do número anterior não são relevados para efeitos de verificação do quórum ou de apuramento da maioria exigível nas deliberações até ao momento da tomada de posse desses delegados.

Artigo 61.º

Forma de eleição

1. Os delegados referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36.º são eleitos por sufrágio direto e secreto, tendo cada associado um número de votos calculado nos termos dos presentes estatutos e recaindo esses votos sobre apenas um elemento de uma das listas candidatas;
2. A conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - a) Apura-se primeiramente em separado o número de votos recebidos por cada lista;
 - b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
3. Em caso de duas ou mais listas terem o mesmo número de votos e restarem mandatos para distribuir considera-se eleito o elemento empatado de mais idade.

4. Dentro de cada lista opera-se uma reordenação dos seus elementos, sendo seriados de forma decrescente da grandeza do número de votos apurados para cada elemento e sendo os mandatos conferidos aos candidatos pela ordem de precedência nesta lista reordenada.
5. Se na aplicação do disposto no número anterior se verificarem empates entre elementos da mesma lista, a reordenação entre esses elementos segue a precedência da seriação constante na candidatura.

Artigo 62.º

Forma de designação

Os delegados referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 36.º são designados até ao fim do processo eleitoral referido no artigo seguinte.

Artigo 63.º

Processo eleitoral

1. A constituição da Assembleia Geral segue as seguintes etapas, de forma iterativa, não podendo nenhuma das etapas referidas em cada alínea realizar-se sem um intervalo mínimo entre si de 3 dias úteis, salvo entre os momentos previstos nas alíneas b) e c), h) e i), e i) e j):
 - a) Fixação e divulgação pela Mesa da Assembleia Geral das datas correspondentes aos atos referidos nas alíneas seguintes, durante o mês de Janeiro anterior à data prevista para as eleições;
 - b) Elaboração pela Mesa da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e consequente divulgação do mapa de delegados da Assembleia Geral a constituir, discriminando os delegados referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 36.º, bem como as entidades designantes e o número de delegados correspondente a cada entidade, e os dados com base nos quais foi elaborado o mapa;
 - c) Cálculo pela Mesa da Assembleia Geral do número de delegados referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36.º e elaboração pelo mesmo órgão nos termos dos presentes estatutos dos cadernos eleitorais, e consequente divulgação;
 - d) Reclamação pelos interessados dos cadernos eleitorais;
 - e) Deliberação pela Mesa da Assembleia Geral sobre as reclamações dos cadernos eleitorais e consequente divulgação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - f) Apresentação pelos interessados de candidaturas e consequente divulgação pela Mesa da Assembleia Geral das candidaturas aceites;
 - g) Reclamação pelos interessados das candidaturas aceites e rejeitadas;
 - h) Deliberação pela Mesa da Assembleia Geral sobre as candidaturas apresentadas e sobre as reclamações dessas candidaturas, e consequente divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
 - i) Campanha eleitoral pelos candidatos;
 - j) Período de votação pelos associados, e consequente escrutínio e divulgação pela Mesa da Assembleia Geral dos resultados apurados;
 - k) Recurso para o Conselho de Justiça pelos interessados dos resultados eleitorais;
 - l) Apreciação pelo Conselho de Justiça dos recursos dos resultados eleitorais, e consequentes comunicação à Mesa da Assembleia Geral e divulgação das deliberações sobre esses recursos;
 - m) Homologação ou recusa de homologação dos resultados eleitorais pela Mesa da Assembleia Geral.
2. As deliberações da Mesa da Assembleia Geral previstas no número anterior são sempre fundamentadas, sob pena de ineficácia.

3. O período de votação referido na alínea j) do número anterior ocorre no mínimo em dois dias seguidos e das 10 horas às 19 horas.
4. Há pelo menos um local de votação, sito na sede da FADU.
5. A homologação dos resultados eleitorais apenas incide sobre a legalidade do processo eleitoral, e a sua recusa só pode fundar-se na inobservância da Constituição, da lei ou dos presentes estatutos.

Artigo 64.º

Candidaturas a delegados da Assembleia Geral

1. As candidaturas são instruídas dentro do respetivo prazo com:
 - a) O(s) termo(s) de candidatura, individuais ou coletivo, assinado(s) por todos os candidatos e no(s) qual(ais) esteja expresso, de forma inequívoca, a totalidade da lista candidata e a seriação dos candidatos;
 - b) Um documento oriundo do estabelecimento de ensino superior respetivo da verificação da condição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º;
 - c) A(s) necessária(s) prova(s) documental(ais) dos demais requisitos de elegibilidade e de não verificação de nenhuma incompatibilidade, podendo tal prova ser feita através de declaração de honra.
2. Cada lista candidata contém tantos elementos efetivos quantos os mandatos a eleger e pelo menos 7 elementos suplentes.
3. As candidaturas que não cumpram o disposto nos números anteriores são liminarmente rejeitadas.

Artigo 65.º

Inexistência de candidaturas a delegados da Assembleia Geral

Em caso de inexistência de candidaturas no termo do prazo previsto para o efeito, o mesmo é prorrogado por 5 dias úteis, com conseqüente adiamento de 5 dias úteis de cada um dos prazos seguintes do processo eleitoral, tantas vezes quantas as necessárias até existir pelo menos uma lista candidata.

SECÇÃO II

Eleição dos demais órgãos pela Assembleia Geral

Artigo 66.º

Âmbito da presente secção

A presente secção não se aplica à eleição para constituição da Assembleia Geral.

Artigo 67.º

Eleição

1. Os órgãos da FADU são eleitos em listas próprias para cada órgão.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior a eleição do Presidente da FADU e da Direção, que são eleitos em lista conjunta para ambos os órgãos.

3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos referidos nas alíneas b) a g) do artigo 20.º dos presentes Estatutos.
4. O ato eleitoral ocorre para todos os órgãos na mesma reunião da Assembleia Geral, convocada expressa e exclusivamente para o efeito pela Mesa da Assembleia Geral com pelo menos 60 dias de antecedência.
5. Salvo cessação antecipada do mandato dos titulares de um ou mais órgãos, a convocação da reunião referida no número anterior é feita de forma a que esta se realize na primeira quinzena de Setembro, salvo se outra data resultar da aplicação do previsto no art.º 69.º, e juntamente com essa convocação a Mesa da Assembleia Geral fixará as seguintes datas, que se realizam com um intervalo mínimo entre si de 5 dias úteis:
 - a) Apresentação pelos interessados de candidaturas e consequente divulgação pela Mesa da Assembleia Geral das candidaturas aceites;
 - b) Reclamação pelos interessados das candidaturas aceites e rejeitadas;
 - c) Deliberação pela Mesa da Assembleia Geral sobre as candidaturas apresentadas e sobre as reclamações dessas candidaturas, e consequente divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
 - d) Campanha eleitoral pelos candidatos;
 - e) Realização do ato eleitoral pela Assembleia Geral.
6. São eleitas Presidente da FADU e Direção, e Mesa da Assembleia Geral, as listas candidatas respetivas que reúnam a maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.
7. Se nenhuma lista obtiver a maioria prevista no número anterior, para os órgãos respetivos, terá imediatamente lugar uma segunda volta, disputada pelas duas listas mais votadas ou pela lista única, sendo eleita a lista que obtiver mais votos.
8. A eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;
 - b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
9. Dentro de cada lista referida no número anterior os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista.
10. Em caso de duas ou mais listas referidas nos n.ºs 7 e 8 terem o mesmo número de votos e restarem mandatos para distribuir realizar-se-á imediatamente uma segunda volta exclusivamente para preenchimento dos mandatos por atribuir.

Artigo 68.º

Candidaturas

1. As candidaturas aos vários órgãos são instruídas dentro do respetivo prazo com:

- a) O(s) termo(s) de candidatura, individuais ou coletivo, assinado(s) por todos os candidatos e no(s) qual(ais) esteja expresso, de forma inequívoca, a totalidade da lista candidata e a seriação dos candidatos, se for caso disso;
- b) Um documento oriundo do estabelecimento de ensino superior respetivo da verificação da condição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º, se for caso disso;
- c) A(s) necessária(s) prova(s) documental(ais) dos demais requisitos de elegibilidade e de não verificação de nenhuma incompatibilidade, podendo tal prova ser feita através de declaração de honra.

2. As candidaturas que não cumpram o disposto nos números anteriores são liminarmente rejeitadas.

Artigo 69.º

Inexistência de candidaturas

Em caso de inexistência de candidaturas no termo do prazo previsto para o efeito, o mesmo é prorrogado por 5 dias úteis, com conseqüente adiamento de 5 dias úteis de cada um dos prazos seguintes do processo eleitoral, tantas vezes quantas as necessárias até existir pelo menos uma lista candidata a cada órgão.

Artigo 70.º

Cessaçãõ antecipada do mandato

1. Em caso de cessaçãõ antecipada de todos os titulares de um órgão, com exceçãõ do Presidente da FADU e da Direcçãõ, procede-se à eleiçãõ de novos titulares para esse órgão.
2. No caso previsto no número anterior, aplica-se o disposto nos artigos anteriores, com as necessárias adaptações, em ato eleitoral convocado com apenas 30 dias de antecedência.
3. O mandato dos titulares eleitos nos termos dos números anteriores tem a duraçãõ correspondente à antecipaçãõ da cessaçãõ referida, terminando na mesma data em que terminaria o mandato cessado antecipadamente caso tal facto não tivesse ocorrido.

CAPÍTULO V Gestão administrativa e financeira, registo contabilístico e prestaçãõ de contas

Artigo 71.º

Receitas

Sãõ receitas da FADU, designadamente:

- a) Os subsídios atribuídos pela Administração Pública ou quaisquer outras entidades;
- b) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades e os rendimentos provenientes das competições por si organizadas ou tuteladas;
- c) As quotizações dos seus associados;
- d) As taxas cobradas por licençãs, inscrições, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações por si editadas;
- e) As verbas provenientes de multas, indemnizações, cauções e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares revertam a seu favor;
- f) Os donativos e subvenções, públicas e privadas;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) O produto da alienaçãõ de bens;
- i) Os rendimentos de todos os bens patrimoniais;

- j) As verbas provenientes de publicidade e patrocínios;
- k) Os rendimentos eventuais;
- l) O património que lhe seja doado ou que herde, nos termos da lei, bem como outras liberalidades;
- m) Outros valores a que tenha direito por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com pessoas ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 72.º

Despesas

1. São despesas da FADU, designadamente:
 - a) Os encargos resultantes do seu funcionamento, bem como do cumprimento das suas atribuições e do exercício das competências dos seus órgãos;
 - b) Os encargos resultantes da sua atividade desportiva, designadamente, competições, organizações desportivas e tutela desportiva;
 - c) Os prémios de seguros de que seja tomador;
 - d) Os subsídios e subvenções aos seus associados ou a outras pessoas e entidades que promovam o desporto no ensino superior ou prestem relevantes serviços para essa promoção;
 - e) As remunerações, gratificações, ajudas de custo, subsídios, abonos, diuturnidades e outros quaisquer benefícios pecuniários ou em espécie postos à disposição dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços e titulares dos seus órgãos;
 - f) As immobilizações resultantes dos investimentos realizados sobre equipamentos, viaturas ou instalações que passem a fazer parte do seu património, bem como as suas legais amortizações e depreciações;
 - g) As restantes despesas necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos, de acordo com os presentes estatutos, os regulamentos aprovados e as decisões legalmente tomadas pelos seus órgãos.
2. A autorização de todas as despesas é feita por escrito por quem tenha competência para o ato.
3. A autorização da realização de despesas compete à Direção, podendo ser delegada.

Artigo 73.º

Património

1. O património da FADU é constituído, designadamente, por:
 - a) Os montantes pecuniários guardados em caixa e os depositados em instituições financeiras em contas de que seja titular;
 - b) Os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, aceites em doação e herdados, incluindo todo o equipamento e restante material;
 - c) As contas correntes de clientes e fornecedores;
 - d) Todos os demais valores, bens e direitos sobre móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título ou de que seja usufrutuária.
2. A FADU tem um mapa de existências do seu património que será anualmente atualizado e apresentado em anexo ao relatório de atividades e contas.

Artigo 74.º

Plano de atividades e orçamento

1. A Direção elabora anualmente, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, um plano de atividades, que inclui um orçamento previsional, referente ao ano seguinte e respeitante a todos os serviços e

atividades da FADU.

2. O orçamento é equilibrado e respeita os requisitos contabilísticos e legais em vigor.
3. O plano de atividades, que inclui o orçamento é apreciado, discutido e votado pela Assembleia Geral até ao dia 30 de Novembro do ano anterior ao qual diz respeito.
4. O orçamento, juntamente com documento que ateste a sua aprovação pela Assembleia Geral, é remetido ao órgão ou entidade da Administração Pública com a tutela da FADU e submetido à sua aprovação.

Artigo 75.º

Alterações orçamentais

1. O orçamento, depois de aprovado pela Assembleia Geral, pode ser corrigido pela Direção em consequência da alteração das dotações provenientes do órgão ou entidade da Administração Pública com a tutela da FADU.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, sempre que as correções ao orçamento impliquem aumento dos valores de despesa orçamentados superiores a 5%, o orçamento é alterado durante o próprio exercício através de orçamentos rectificativos.
3. A Assembleia Geral aprecia, discute e vota o orçamento rectificativo no prazo de 15 dias.

Artigo 76.º

Relatório de atividades e contas

1. A Direção da FADU elabora anualmente, até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, um relatório de atividade e contas referente ao exercício anterior, o qual relata e dá a conhecer completamente as atividades realizadas e a situação económico-financeira da FADU.
2. O Conselho Fiscal emite parecer sobre o relatório de atividades e contas até ao dia 15 de Março do ano seguinte ao qual diz respeito.
3. O relatório de atividades e contas de cada exercício, juntamente com o parecer referido no número anterior, é apreciado, discutido e votado pela Assembleia Geral até ao dia 31 de Março do ano seguinte ao qual diz respeito.

Artigo 77.º

Registo

1. Os documentos e registos contabilísticos são guardados em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios aplicáveis, nomeadamente os definidos no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC), entre outros diplomas.
2. As contas da FADU são convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estar documentalmente comprovadas e devidamente classificadas, organizadas e arquivadas.

Artigo 78.º

Forma de se obrigar

A FADU obriga-se financeiramente com a assinatura conjunta de dois titulares da Direção, nos termos por esta definida.

Artigo 79.º

Contas

1. Os valores pecuniários da FADU são depositados em contas em instituições financeiras de que a FADU seja titular, sem prejuízo de se guardarem em caixa as quantias que a Direção considere necessárias para fazer face a despesas normais.
2. A movimentação das contas bancárias de que a FADU seja titular é feita com a assinatura de pelo menos dois elementos da Direção, nos termos por esta definidos.

Artigo 80.º

Norma supletiva

1. Salvo deliberação diferente da Direção, nos termos do artigo anterior, a movimentação das contas bancárias é feita com a assinatura conjunta do Presidente da FADU e do Administrador.
2. Salvo deliberação diferente da Direção, nos termos do art.º 78.º, a FADU obriga-se financeiramente com a assinatura conjunta do Presidente da FADU e do Administrador.
3. Excetuam-se dos números anteriores os atos de mero expediente, caso em que é suficiente a assinatura do Presidente da FADU ou do Administrador.

Artigo 81.º

Quotas

1. O montante das quotas é fixado pelo orçamento de cada exercício, sendo devido por cada associado até ao fim do mês de Março do mesmo exercício e calculado nos termos do número seguinte.
2. As quotas devidas por cada associado são calculadas através da seguinte fórmula:
$$Q = K (1 + 3 \times N)$$
3. Na fórmula prevista no número anterior, Q é o valor em Euros da quota devida por cada associado, K é o valor em Euros fixado no orçamento do exercício respetivo e N é o número de delegados designados pelo associado respetivos, excluindo os referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 84.º.
4. As quotas previstas no presente artigo são devidas por cada exercício ou fração do exercício em que sejam ou passem a ser aplicáveis.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 82.º

Duração

A FADU tem duração ilimitada.

Artigo 83.º

Regulamentos e decisões

1. O funcionamento, a administração e a atividade da FADU regem-se por regulamentos complementares aos presentes estatutos e aprovados nos seus termos, regulamentando, entre outras, as áreas do funcionamento e articulação de órgãos e serviços, das provas, da disciplina e ética desportiva, da participação nas seleções nacionais universitárias, da atribuição de galardões e distinções honoríficas.
2. As decisões de todos os órgãos da FADU, bem como todos os atos praticados pelos seus titulares revestem a forma escrita e ou são registados por escrito, devendo sempre que possível ser fundamentadas, sendo tais documentos arquivados na sede.
3. Os documentos referidos no número anterior são públicos, sem prejuízo do estabelecido legalmente em matéria de proteção de dados pessoais.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 84.º

Composição transitória da Assembleia Geral e quotas suplementares

1. Nas constituições da Assembleia Geral de 2013 e 2015, são descontados da alínea a) do n.º 1 do art.º 36.º tantos delegados quantos os designados pelas seguintes entidades, nos termos do presente artigo, suplementarmente aos previstos no mesmo art.º 36.º:
 - a) A Associação Académica da Universidade da Beira Interior;
 - b) A Associação Académica da Universidade da Madeira;
 - c) A Associação Académica da Universidade de Aveiro;
 - d) A Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - e) A Associação Académica da Universidade do Algarve;
 - f) A Associação Académica da Universidade do Minho;
 - g) A Associação Académica da Universidade dos Açores;
 - h) A Associação Académica da Universidade de Évora;
 - i) A Associação Académica de Coimbra;
 - j) A Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa; e
 - k) A Federação Académica do Porto.
2. Na constituição da Assembleia Geral de 2013, o número de delegados designados por cada entidade referida no número anterior é igual a:

- a) Um se a entidade representar direta ou indiretamente até 10 000 estudantes, inclusive;
 - b) Dois se a entidade representar direta ou indiretamente entre 10 001 e 25 000 estudantes, inclusive;
 - c) Três se a entidade representar direta ou indiretamente mais de 25 000 estudantes.
3. Nas constituições da Assembleia Geral de 2015, o número de delegados designados por cada entidade referida no n.º 1 é igual a um.
 4. As entidades referidas no n.º 1 podem abdicar do direito de designação de um ou mais delegados previstos no presente artigo, não podendo posteriormente readquirir esse direito.
 5. Nas constituições da Assembleia Geral posteriores a 2016 são descontados da alínea a) do n.º 1 do art.º 36.º tantos delegados quantas as entidades organizadoras de campeonatos regionais, designando cada entidade um delegado.
 6. Os delegados designados nos termos do presente artigo são estudantes ou estudantes-atletas representados direta ou indiretamente pela respetiva entidade designante.
 7. Pelas entidades referidas no n.ºs 1 e 4 são devidas quotas suplementares até ao fim do mês de Março do exercício, calculadas através da seguinte fórmula:
$$R = K \times 2(2 \times M)$$
 8. Na fórmula prevista no número anterior, R é o valor em Euros da quota suplementar devida por cada associado, K é o valor em Euros fixado no orçamento do exercício respetivo, em igual valor ao previsto no art.º 81.º, e M é o número de delegados designados pelo associado respetivos ao abrigo do presente artigo.
 9. As quotas previstas no presente artigo são devidas por cada exercício ou fração do exercício em que sejam ou passem a ser aplicáveis.

Artigo 84.º-A

[*Revogado*]

Artigo 85.º

Manutenção e aquisição da condição de associado

1. Nos trinta dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos os associados que o sejam nos termos dos estatutos anteriores comunicam à FADU a sua intenção de se manterem como associados, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da FADU e ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os anteriores associados que não tenham exercido o direito previsto no número anterior perdem automaticamente a qualidade de associado, podendo readquiri-la nos termos dos presentes estatutos.
3. As associações de estudantes que pretendam adquirir a condição de associado podem solicitá-la excepcionalmente, para além dos momentos previstos nos presentes estatutos, até ao dia 01 de Janeiro de 2010, adquirindo-a automaticamente nessa data se reunirem os requisitos necessários.

Artigo 86.º

Processo eleitoral em curso

[*Revogado*]

Artigo 87.º

Primeiras designações dos órgãos

[*Revogado*]

Artigo 88.º

Regimento da Assembleia Geral

[*Revogado*]

Artigo 89.º

Norma revogatória

1. São revogados os estatutos anteriores, revistos pela Assembleia Geral da FADU no dia 27 de Janeiro de 2004.
2. São revogados todos os regulamentos existentes à data de entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor no dia 01 de Agosto de 2009, sem prejuízo da posterior homologação pelo órgão ou entidade da Administração que tutela a FADU e da sua consequente publicação.
2. A nova da redação do nº 1 do artigo 57.º dos presentes estatutos da FADU só entrará em vigor na mesma data em que entrar em vigor a Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de Junho, que aprova a criação do Tribunal Arbitral do Desporto, mantendo-se em vigor, até essa data, a atual redação.

